

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



39ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
20/11/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 83/2017-L

DATA DA ENTRADA: 10 de novembro de 2017

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: "Sobre obrigatoriedade a instalação de tela motora em  
todas as estruturas divisórias vazadas que delimitam a  
parque pública dos imóveis onde existam cães ou outros  
animais que possam causar à população."

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 19/02/2018 - 3ª Sessão Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

REJEITADO EM 19/02/18 - 3ª Sessão Ordinária  
Votos Contrários 08 votos  
Votos Favoráveis 06 votos

OBS: nenhuma proposta

nenhuma discussão

votação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 83/2017-L, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O presente Projeto de Lei se justifica, para evitar que pessoas – quer sejam crianças, adultos ou idosos - que trafegam pelas calçadas, ou próximo a estas, sejam atacadas por animais de estimação, que por descuido, ou falta de meios de proteção e segurança adequados, escapam de residências.

As pessoas que trafegam pelo passeio público, andam na maioria das vezes, distraídas, e sem muita preocupação sobre a possibilidade de em alguma residência, haver algum animal que pode escapar ou simplesmente ultrapassar parte de seu corpo da divisória à calçada.

Quando isso acontece, além do risco de ataque, tem-se como primeira reação o susto, normalmente muito prejudicial às crianças e idosos. Com a proteção adequada, os animais não mais conseguirão ultrapassar os limites dos imóveis. Em face do alcance social de nossa sugestão, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 10/11/2017 - 17:02 5986/2017 , de 10 de novembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 83/2017

De 10 de novembro de 2017.



***Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à população***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados localizados entre o passeio público e os imóveis situados no Município de São Roque, onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à integridade física dos transeuntes.

**Art. 2º** - As telas protetoras devem ser em aço galvanizado ou material similar que ofereça resistência e cuja dimensão da malha não permita que os referidos animais invadam o passeio público.

**Art. 3º** - Estas telas protetoras deverão ser instaladas:

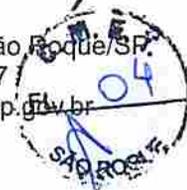
- a) Sobre grades de perfis metálicos;
- b) Em muros com altura inferior a 1,80 m;
- c) Em elementos construídos intercalados com espaços vazios;
- d) Em outros tipos de elementos divisórios que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - A altura da tela de proteção será variável, de acordo com o tipo de elemento divisório, o porte do animal e seus costumes, atendendo sempre ao quesito segurança

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP.  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 5º** - Os proprietários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem os referidos imóveis às novas exigências legais.

**Art. 6º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 (duas) UMFs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo único:** Os danos causados por animais situados nos imóveis desprovidos da proteção prevista nesta Lei, serão de responsabilidade dos proprietários dos animais que provocarem-nos, podendo o seu dono responder civil e criminalmente pelo fato, independentemente da aplicação da multa devida.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de novembro de 2017.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**ALEXANDRE VETERINÁRIO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/11/2017 - 17:02 5986/2017/bm



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 736, DE 25 DE ABRIL DE 2.006

**"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE TELA PROTETORA EM TODOS OS ELEMENTOS DIVISÓRIOS VAZADOS QUE DELIMITAM O PASSEIO PÚBLICO DOS IMÓVEIS ONDE EXISTAM CÃES OU OUTROS ANIMAIS QUE OFEREÇAM RISCOS À POPULAÇÃO".**

BALBINA DE OLIVEIRA DE PAULA SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados localizados entre o passeio público e os imóveis situados no Município de Itú, onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à integridade física dos transeuntes.

Artigo 2º - As telas protetoras devem ser em aço galvanizado ou material similar que ofereça resistência e cuja dimensão da malha não permita que os referidos animais invadam o passeio público.

Artigo 3º - Estas telas protetoras deverão ser instaladas:

- a) Sobre grades de perfis metálicos;
- b) Em muros com altura inferior a 1,80m;
- c) Em elementos construídos intercalados com espaços vazios;
- d) Em outros tipos de elementos divisórios que se fizerem necessários.

Artigo 4º - A altura da tela de proteção será variável, de acordo com o tipo de elemento divisório, o porte do animal e seus costumes, atendendo sempre ao quesito segurança.

Artigo 5º - Os proprietários terão prazo de 90 para adaptarem os referidos imóveis às novas exigências legais.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

PLL-083 - Alvarado

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal zelarà pelo cumprimento desta Lei, através de seu órgão competente.

Artigo 7º - O não cumprimento da presente Lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), aplicada em dobro e sucessivamente em caso de reincidência.

§ Único - Os danos causados por animais situados nos imóveis desprovidos da proteção prevista nesta Lei, serão de responsabilidade dos proprietários dos animais que provocarem-nos, podendo o seu dono responder civil e criminalmente pelo fato, independentemente da aplicação da multa devida.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, ao terceiro dia do mês de maio do ano de 2006.

  
**BALBINA DE OLIVEIRA DE PAULA SANTOS**  
Presidente

  
**OSMAR SILVEIRA BARBOSA**  
1º Secretário



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 207/2017

Parecer ao Projeto de Lei 83/2017-L, de 10/11/2017, de autoria do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis que existam cães ou outros animais que ofereçam risco à população."

Apresenta o N. Edil José Alexandre Pierroni Dias, o Projeto de Lei de nº 83, datado de 10 de Novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis que existam cães ou outros animais que ofereçam risco à população.

É o relatório.

A propositura pretende impor a obrigatoriedade da instalação de tela protetora com o intuito de segurança, em todos os elementos divisórios vazados localizados entre o passeio público e os imóveis, prevendo, ademais, período de implementação ao cabo do qual a desobediência implicará sanções administrativas de natureza pecuniária.

O artigo 7º dispõe que o não cumprimento da lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Com efeito, a polícia administrativa é uma das atividades da Administração Pública que consiste na imposição de restrições, condicionamentos e limitações ao exercício de direitos individuais (como a liberdade e a propriedade) para satisfação de interesses públicos específicos como ordem, paz, segurança, tranqüilidade, sossego, higiene, costumes, meio ambiente, trânsito e tráfego etc. mediante instrumentos preventivos e repressivos de maneira a conciliar, com razoabilidade e proporcionalidade, os interesses em jogo e evitar abusos e disfunções, na linha de abalizadas manifestações da literatura especializada (Odete Medauar. *Direito Administrativo Moderno*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, 11ª ed., pp. 331-341;).

Trata-se de atividade tipicamente negativa na medida em que possibilita a interferência estatal na esfera de direitos dos indivíduos. Seu fundamento é a própria soberania estatal. Embora seja tônica a imposição de obrigações negativas e permissivas inseridas no contexto mais amplo das limitações administrações, verifica-se, em especial, no que tange à propriedade série de obrigações positivas, cujo substrato se alinha à concepção da função social da propriedade e seu contemporâneo delineamento normativo (Celso Antonio Bandeira de Mello. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros, 2006, 21ª ed., pp. 788-789). Não por outro motivo sugere a doutrina como exemplo característico de obrigação positiva no domínio da polícia administrativa a segurança das edificações (Marçal Justen Filho. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2006, 2ª ed., p. 397).

Efetivamente um dos direitos individuais atingidos é a propriedade. E a denominada polícia edilícia (ou das edificações ou construções) é uma das muitas espécies de manifestações das limitações administrativas ao direito de propriedade, "para tornar mais segura, mais salutar, mais digna e mais agradável a vida nas cidades, regulando as construções públicas e particulares" (Diogo de Figueiredo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Moreira Neto. *Curso de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Forense, 2006, 14ª ed., p. 409). Ou como pão em acento consagrada opinião:

"A polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vistas as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano" (Hely Lopes Meirelles. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1993, 6ª ed., p. 351).

À luz da partilha de competências federativas a polícia administrativa é um vasto campo para atuação do Município sob o pálio do art. 30 da Constituição Federal, contida a atividade normativa respectiva nos limites de seu predominante interesse local e, em especial, respeitante ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No campo da iniciativa legislativa, não se verifica óbice ao projeto em discussão. Isso porque, de acordo com o art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, a promoção da saúde não consta do rol de competências legislativas exclusivas do prefeito.

Ressalte-se que o projeto não está criando ou atribuindo funções para o departamento da Prefeitura Municipal, mas está disciplinando sobre posturas municipais, o qual não se enquadra na seara competência privativa do Poder Executivo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A propósito, acerca da competência parlamentar para iniciativa de projeto de lei que trate sobre o exercício do poder de polícia, como no caso, há manifestações recentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendendo pela competência concorrente, tendo em vista que o constituinte não restringiu a iniciativa parlamentar no caso de leis que disponham sobre polícia administrativa. Veja os julgados colacionados:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 12.683/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR QUE 'PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE 'LINHA CHILENA' E ARTEFATOS SIMILARES EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MEDIDAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - LEGISLAÇÃO QUE NÃO INTERFERE NA GESTÃO DO MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO, ADEMAIS, QUE NÃO GERA NOVAS DESPESAS PORQUE INERENTE AO PODER DE POLÍCIA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR.** "Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, **inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha sobre polícia administrativa porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente**". "A fiscalização dos estabelecimentos situados em seu território e a imposição de penalidades são poderes-deveres inerentes à polícia administrativa, não gerando despesas diretas ao Município". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2064252-85.2017.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 02/08/2017; Data de Registro: 04/08/2017. Destacou-se.)

Questão passível de ser aventada é quanto a inconstitucionalidade do Poder Legislativo dispor sobre a aplicação de sanções, gerando neste sentido atribuições ou até mesmo despesas ao Poder Executivo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta Assessoria Jurídica, em outras ocasiões, acompanhando o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se manifestou contrariamente a proposituras que disciplinava a aplicação de penalidades.

Contudo, de forma acanhada, o Tribunal de Justiça tem manifestado o posicionamento favorável quanto ao disciplinamento, por parte da Casa Legislativa, de aplicação de sanções em caso de descumprimento da legislação, entendendo que tal previsão é inerente ao exercício do poder de polícia, conforme jurisprudência correlacionada ao assunto.

Decisões mais recentes deste sodalício têm sido favoráveis quanto à previsão das penalidades nos textos de lei, mesmo em se tratando de iniciativa parlamentar. Inclusive, recentemente, ao julgar uma Representação por Inconstitucionalidade promovida em face de lei municipal de origem da Vereança da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Neste caso em específico foi julgada improcedente a respectiva ação e manteve integralmente o texto iniciado, discutido e votado por esta Casa Legislativa.

Em um dos trechos do referido Acórdão, o Desembargador Relator esclareceu que a fiscalização já é competência implícita do Poder Executivo:

"Com efeito, a presente lei impugnada tem por destinatários os estabelecimentos ou atividades privadas cujo escopo é garantir a segurança, conforto e saúde de seus freqüentadores, de tal sorte que todo o aparato, constituído de pessoa preparado e equipamentos, seja fornecido pelos próprios interessados não trazendo, por isso mesmo, nenhum ônus a Administração Pública, com exceção do dever de fiscalizar o cumprimento da lei.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



providência esta que se inclui entre as competências implícitas do Poder Executivo." <sup>1</sup>

Ainda, necessário salientar que o projeto lei em apreço está apto a tramitação, devendo receber pareceres das comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e saúde, educação, cultura, lazer e turismo.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 05 de Dezembro de 2017.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Adin 2157375-74.2016.8.26.0000, Desemb. Rel. Ferraz de Arruda.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 203 – 07/12/2017

**Projeto de Lei Nº 83/2017-L**, 10/11/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Torna obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à população.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2017.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO**  
(GUTO ISSA)  
PRESIDENTE CPCJR

**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 83/2017**, de 10/11/2017, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias, que "Torna obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos divisórios vazados que delimitam o passeio público dos imóveis onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à população."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		06
<u>Contrários</u>		08